



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Acrescenta o art. 8º-G à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para vedar a nomeação ou permanência de membros nos conselhos de políticas sobre drogas que tenham sentença transitada em julgado referente aos crimes dispostos no Capítulo II do Título IV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 8º-G à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-G. É vedada a nomeação ou permanência de membros nos conselhos de políticas sobre drogas que tenham sentença transitada em julgado referente aos crimes dispostos no Capítulo II do Título IV desta Lei.

§1º Em caso de condenação nos termos do caput, o membro deverá ser substituído pelo ente responsável ou, na hipótese de vacância, será convocado o suplente, mediante requerimento enviado ao órgão competente, cuja iniciativa pode partir de qualquer cidadão, após confirmação por certidão de antecedentes criminais.





§2º As disposições deste artigo não se aplicam ao segmento de usuários que estejam exclusivamente enquadrados no artigo 28.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem como objetivo vedar a participação de traficantes e criminosos nos conselhos de políticas sobre drogas, em virtude da possibilidade de apropriação desses espaços por indivíduos e entidades que atuam em desacordo com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. A norma em tela estabelece medidas rigorosas para a repressão ao tráfico ilícito de drogas e para a prevenção do uso indevido dessas substâncias, sendo essencial que os conselhos sejam compostos por membros idôneos e comprometidos com a legalidade.

É notório que o crime organizado tem se infiltrado em diversos setores da administração pública no Brasil e os conselhos de políticas sobre drogas não estão imunes a essa prática. Grupos vinculados ao tráfico de drogas têm buscado ocupar esses espaços estratégicos visando abolir restrições legais ao tráfico, comprometendo assim a atuação eficiente do Estado e promovendo um desserviço à sociedade.

A apropriação dos conselhos de políticas sobre drogas por criminosos compromete a integridade das políticas públicas de combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes. A presença de indivíduos condenados por crimes nesses conselhos pode levar à flexibilização de diretrizes de prevenção e repressão, criando brechas que facilitam a manutenção e expansão de atividades ilícitas.

Torna-se imperativa a aprovação desta matéria, que modifica a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para assegurar que os conselhos de políticas sobre drogas sejam compostos exclusivamente por membros sem histórico





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

criminal relacionado ao tráfico de drogas. Trata-se de uma iniciativa que busca fortalecer a integridade e a eficiência desses órgãos, garantindo que suas ações e decisões estejam alinhadas com os princípios legais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Ademais, é crucial enfatizar a necessidade de evitar que decisões dos conselhos facilitem a expansão do narcotráfico. Medidas recentes geram o receio de que o País possa se tornar um narcoestado, onde a omissão ou colaboração do poder instituído permite ao crime organizado criar um poder paralelo e infiltrar-se nas estruturas estatais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger a legalidade, a integridade e a moralidade dos conselhos de políticas públicas, especialmente quanto ao enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)

